

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2010.

Plano de Benefícios II – AERUS “em liquidação extrajudicial”.

(Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB: 20.020.030-92)

Instituto Aerus de Seguridade Social - CNPJ: 27.901.719/0001-50

NOTAS EXPLICATIVAS – NE/QGC/AERUS II - 001/10.

(Referente ao Processo de Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios)

QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC

(Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001)

1. Informações Iniciais

1.1 – O Decreto de Liquidação Extrajudicial do **Plano de Benefícios II – AERUS** embasado na Lei Complementar 109/2001, no Decreto 6.417, de 31 de março de 2008, além da Análise Técnica nº. 113/2009/SPC/DEFIS/CGRE, se deu através da **Portaria 3.023, de 03 de setembro de 2009, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.** Referida Portaria foi publicada no Diário Oficial da União, nº. 170, Seção 1, página 60, de 04 de setembro de 2009.

Observações:

(i) - Conforme previsto no artigo 74, da Lei Complementar 109/2001, em cumprimento às determinações do artigo 5º, da mesma Lei, a **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS** veio a ser substituída pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.**

(ii) - A **PREVIC** foi criada pela **Lei 12.154/09**, e será em substituição à **SPC/MPS**, responsável pela fiscalização e supervisão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), os chamados fundos de pensão, e pela execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas Entidades.

1.2 – A motivação do decreto de liquidação extrajudicial está atrelada à situação de insolvência (déficit) apresentada pelo **Plano de Benefícios II – AERUS**, bem como, pela liquidação extrajudicial dos principais planos de benefícios administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social. Através dos comunicados, **Nº. 017/09** de 10/09/2009 e **Nº. 018/09** de 29/09/2009 (disponíveis no site do Aerus: www.aerus.com.br), informamos sobre o decreto de liquidação extrajudicial do referido plano de benefícios e demos ciência também, sobre a implementação de antecipações de rateios de créditos para os participantes assistidos (aposentados e pensionistas). Tais antecipações de rateio de créditos, até que o Quadro Geral de Credores esteja concluído em sua forma definitiva, foram estabelecidas pelo liquidante, de maneira a minimizar os problemas sociais e econômicos gerados pelo processo de liquidação extrajudicial de um plano de benefícios previdenciários.

1.3 – O **Plano de Benefícios II – AERUS** registrado sob o **CNPB - Nº. 20.020.030-92** e administrado pelo próprio Instituto Aerus, Entidade **Fechada** de Previdência Complementar, sem fins lucrativos é **extensível apenas aos seus próprios empregados**. O Instituto Aerus está **sob a Intervenção da União**, através da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, atual **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc**, nos termos da Portaria SPC Nº. 372 – 11/04/2006 publicada no DOU de 12/04/2006 e na forma das disposições da Lei Complementar 109/2001.

1.4 – O Instituto AERUS, opera de forma segregada entre si, **29 (vinte e nove) planos de benefícios** ligados a empresas do setor aéreo nacional.

1.5 – Entre eles, na presente data, **além dos Planos I e II - Aerus** “Em liquidação Extrajudicial” estão outros **17 (dezessete)** planos de benefícios **também em liquidação extrajudicial** listados a seguir: **Planos I e II - Varig; Planos I e II – Transbrasil; Plano II – VarigLog; Planos I e II – SATA; Planos I e II – Rio Sul; Planos I e II Nordeste; Plano II – FRB; Plano I – Aeroclube; Planos I e II – Aeromot; Plano II – Interbrasil; PPCHT.**

1.6 - O Instituto Aerus de Seguridade Social tem como objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário na forma da Lei Complementar nº. 109/2001, **não tem fins lucrativos e não tem patrimônio próprio. Todo o patrimônio administrado pelo Instituto Aerus de forma fiduciária pertence na proporcionalidade detida, a cada um dos 29 (vinte e nove) planos de benefícios administrados** que são segregados entre si. Isto, em síntese, implica em dizer que todos os ativos existentes no AERUS, como exemplo “uma cadeira” pertencem, na proporcionalidade detida por cada, aos planos de benefícios administrados e conseqüentemente aos seus participantes.

1.6.1 – Os planos de benefícios administrados pelo Instituto Aerus são regidos pela LC 109/2001, e na forma do seu § 1º, devem ser organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, são facultativos e baseados na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do artigo 202 da Constituição Federal e observada as demais disposições da referida Lei.

1.6.2 – Para constituição de reservas que garantam o benefício (artigo 18, da LC 109/2001) deve existir um plano de custeio atuarial estabelecido, para cada plano administrado, com periodicidade mínima anual. Tal plano de custeio estabelece o nível de contribuição da patrocinadora e dos participantes necessários à constituição das **reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões** e à **cobertura das demais despesas do plano de benefícios inclusive as administrativas**, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

1.6.3 – Na forma do estabelecido no § 1º, do artigo 18 da LC 109/2001, o regime de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas de continuadas.

1.6.4 – O custeio de cada um dos planos de benefícios, na forma da legislação e do regulamento do plano de benefícios é formado por contribuições do patrocinador e dos participantes.

1.6.5 – Resumidamente podemos salientar que a constituição das reservas, fundos, provisões e dos recursos necessários à cobertura das demais despesas de cada plano de benefícios são oriundas de:

- A - Contribuições de Participantes;
- B - Contribuições de Patrocinadoras;
- C – Resultado das aplicações no mercado financeiro, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN (Artigo 9º, LC 109/2001) - Capitalização.

1.6.6 – No caso específico dos planos administrados pelo Instituto Aerus, em razão de não existir solidariedade entre as patrocinadoras dos diversos planos, o Instituto, na forma da letra b, do inciso I, do artigo 34, da LC 109/2001 é qualificado como **multiplano**, ou seja, **"quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial"**.

1.7 - Em razão de não ter fins lucrativos e não ter patrimônio próprio, os custos das **atividades administrativas** de gerenciamento de cada um dos planos de benefícios pelo Instituto Aerus de Seguridade Social são sustentados através de repasses de custeios dos próprios planos administrados.

1.8 - Cada plano de benefícios, observados os limites impostos na legislação e nos regulamentos deve sustentar também, a parcela de custeio administrativo que lhe couber, tanto a nível de **custo administrativo previdencial**, quanto ao de **custo administrativo de investimentos**.

1.9 – Os custeios administrativos previdenciais de cada plano de benefícios, na forma da legislação vigente à época, eram arrecadados, observados os limites legais, através de descontos sobre as contribuições de participantes e patrocinadores e, no caso de custos administrativos de investimentos, os mesmos são sustentados na proporcionalidade devida, pelos patrimônios próprios de cada um dos planos de benefícios.

1.10 - Nos transcorrer dos anos de existência de cada um dos planos de benefícios, havendo sobras dos custeios administrativos previdenciários, de maneira conservadora, as mesmas devem ser usadas para a constituição de fundos específicos e segregadas para cada um dos planos administrados.

1.11 - Tais fundos segregados e específicos para cada plano de benefícios, aliados a outros fundos gerados por custeios específicos e ou eventuais superávits, no futuro garantiriam as deficiências de custeio das atividades administrativas dos planos de benefícios e/ou de eventuais déficits. Para o **Plano de Benefícios II – Aerus**, como também para a maioria dos demais planos administrados, **não foram constituídos** fundos individuais relevantes para

cobertura de eventuais déficits futuros e para cobertura de deficiência de custeio dos gastos administrativos.

1.12 – Percebeu-se também, para todos os planos administrados, insuficiência de provisões para cobertura exigíveis, referentes a passivos fiscais em discussão junto à Receita Federal do Brasil.

1.13 – O processo de liquidação extrajudicial se dará na forma estabelecida pelas seguintes leis:

1.7.1 – **Lei Complementar 109**, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar; e

1.7.2 – **Lei Federal Nº. 6.024**, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão.

1.8 – O artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, dispõe:

"O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo".

1.8.1 - A gestão administrativa, financeira, de investimento e jurídica do patrimônio dos diversos planos administrados pelo Instituto Aerus e a realização (venda) de ativos financeiros, inclusive dos planos em liquidação extrajudicial, que se encontram sob a custódia do Instituto Aerus é de responsabilidade do Sr. Aubiérgio Barros de Souza Filho, atual interventor. O atual Interventor representa o Instituto Aerus de Seguridade Social desde 03/12/2007 e foi nomeado pela Portaria da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social - SPC/MPS Nº. 1.925/2007 (atual PREVIC).

1.8.2 - O ritual do quadro de credores por planos, as liberações de rateios e/ou antecipação de rateios de créditos, as atualizações das reservas individuais de concurso e outros eventos inerentes ao processo de liquidação extrajudicial são gerenciamento e de responsabilidade do liquidante sem a interferência do interventor.

1.9 – Assim é do ritual que envolve esta determinação legal do artigo 50, da LC 109/2001 que estamos tratando nestas Notas Explicativas.

2. O ritual do Quadro Geral de Credores - QGC.

O Quadro Geral de Credores será realizado em quatro fases distintas, a saber:

2.1 – **1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.**

2.2 – **2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.3 – **3ª Fase – Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.4 – **4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

2.1 A Realização da 1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.

2.1.1 – Trata da fase de habilitação de créditos. O início desta fase, bem como o período de sua realização é publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação da sede do Instituto.

2.1.2 – **Importante:** Os participantes (ativos) e assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados, na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), estão dispensados de habilitarem seus respectivos créditos. Demais credores não estão dispensados da habilitação.

2.1.3 - Conforme preceitua o §1º, do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, os **participantes (ativos), inclusive os assistidos (aposentados e pensionistas e equiparados) credores estão dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos** estando estes sendo recebidos ou não.

2.1.4 – O motivo desta dispensa está atrelado às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 transcrita a seguir:

*"Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**". (grifamos).*

2.1.5 – Isto quer dizer que, na forma da Legislação, o valor devido pelo **Plano de Benefícios II – AERUS** "Em Liquidação Extrajudicial" individualmente **a cada um dos credores participantes e assistidos** é equivalente à sua **reserva ou provisão matemática individual** a ser calculada por profissional atuário, na data do Decreto de Liquidação Extrajudicial. Este profissional deve estar legalmente habilitado e devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Para melhor entendimento dos credores previdenciários ressalta-se a obrigatoriedade legal da contratação do profissional qualificado atuário e registrado no órgão fiscalizador da profissão e permitimo-nos fazer a seguinte comparação:

"Se para questões de engenharia é exigido um engenheiro como responsável técnico e para saúde, um médico, pela legislação, para questões atuariais é exigido um atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária."

2.1.6 – Assim, para realização dos trabalhos atuariais determinados no artigo 51, da LC 109/2001 foi contratada a empresa de assessoria atuarial - **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.** tendo como profissionais responsáveis e legalmente habilitados, o Sr. Cristiano Telles Silveira (Atuário – MIBA 946) e a Sra. Marília Vieira Machado da Cunha Castro (Atuária MIBA 351).

2.1.6.1 - A avaliação atuarial de liquidação extrajudicial permitiu na forma determinada pelo artigo 51, da Lei Complementar 109 que fosse conhecido o

passivo previdenciário individual do plano para com cada um de seus participantes, bem como o passivo previdenciário total.

2.1.6.2 - O passivo previdenciário individual é denominado reservas ou provisões matemáticas individuais.

2.1.7 – O valor individual da reserva matemática de concurso de cada credor participante e assistido, em R\$ (reais), a ser inscrito no Quadro Geral de Credores, estará à disposição de cada um dos credores.

2.1.8 – **Importante:** Outros eventuais créditos dos credores participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), que não sejam os referentes ao do valor individual de suas reservas matemáticas de concurso **deverão** ser declarados mediante apresentação de documentos comprobatórios e contra recibo do liquidante.

2.1.9 – Com relação ainda à **1ª Fase**, importante salientar que para o cálculo individual da reserva matemática de concurso de cada participante e assistido credor, observou-se:

2.1.9.1 - A Lei Complementar 109/2001;

2.1.9.2 - As disposições vigentes no Regulamento do referido plano de benefícios;

2.1.9.3 - As disposições aplicáveis do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, especialmente as da Resolução CPC Nº. 06, de 07 de abril de 1988 e as da Resolução do CGPC Nº. 18, de 28 de março de 2006; e

2.1.9.4 - As Instruções da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

2.1.10 – Nesta 1ª Fase do processo serão cumpridas as determinações constantes dos **artigos 22, 23 e 24** da Lei Federal Nº. 6.024, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão. Resumidamente ocorrerão os seguintes e principais eventos:

2.1.10.1 - **Observada a dispensa de habilitação dos créditos referentes aos valores da reserva matemática individual dos participantes e assistidos credores**, o liquidante, na forma do caput do artigo 22, deve publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos;

2.1.10.2 – Na forma § 1º, do artigo 22, deve ser fixado pelo liquidante o **prazo para realização da 1ª Fase**. O liquidante na publicação do Aviso aos Credores, observa o **prazo máximo permitido de 40 (quarenta) dias corridos**.

2.1.10.3 – O liquidante nesta fase observa as demais disposições do artigo 22, e também o andamento às determinações dos artigos 23 e 24.

2.2 **A realização da 2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.2.1 – Depois de concluída a 1ª Fase do processo, que trata do Aviso aos Credores para Declaração de Créditos é dada continuidade ao mesmo com a realização da **2ª Fase**, que trata do **Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP**.

2.2.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, cumpre-se as determinações constantes nos artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024/74.

2.2.3 - Dispõem os Artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024, que se aplica subsidiariamente à Lei Complementar 109/2001 (artigo 62), verbis:

"(...)

Art. 25 - Esgotando o prazo para declarações de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará na forma prevista no Artigo 22, aviso que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste Artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26 A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro de dez dias, contados da data da publicação de que trata o Artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa de seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

(...)"

2.2.4 - Para o caso das Entidades Fechadas de Previdência Privada e seus Planos de Benefícios, na forma do Art. 62, da Lei Complementar 109/2001, o Órgão Público Federal a quem compete à decisão estabelecida no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, é a **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.**

2.2.5 - Na forma estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal 6.024/1974, o **prazo máximo** para ciência do **Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª FASE**, juntamente com o Balanço Geral e demais documentos que compõem o processo, bem como para eventuais impugnações de legitimidade, valor, ou classificação dos créditos constantes do referido QUADRO e BALANÇO GERAL **é de 10 (dez) dias corridos.**

Observação: Este prazo para realização da 2ª Fase é informado na publicação de novo aviso aos credores no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na sede do Instituto Aerus, depois de concluída a 1ª Fase.

2.2.6 - Na forma do parágrafo único, do artigo 25, da Lei Federal 6.024/74, a eventual impugnação da legitimidade, valor, ou classificação de créditos quando da realização da 2ª Fase é um direito de todos os credores, entretanto **deve-se procurar evitar impugnações infundadas, pois estas atrapalham o bom andamento dos trabalhos e conseqüentemente o rateio de créditos.**

2.2.7 – A solicitação acima se justifica em razão dos seguintes motivos:

2.2.7.1 - Quanto maior for o tempo para a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, estabelecido no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, mais empecilhos legais existirão para a continuidade dos rateios de créditos entre os credores, observados as classes, privilégios e recursos líquidos disponíveis do patrimônio previdenciário;

2.2.7.2 - A realização do Quadro Geral de Credores não exime a responsabilidade da administração do AERUS de continuar a luta em defesa dos interesses dos participantes credores.

2.2.7.3 - Mesmo depois da conclusão do ritual do Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva, o AERUS, tendo sucesso em alguma ação judicial de interesse e de direito dos credores do **Plano de Benefícios II – AERUS** “Em Liquidação Extrajudicial”, qualquer que seja o valor recebido, disponibilizará esse valor a qualquer época, para rateio entre os credores, observado classes e privilégios de concurso.

2.2.7.4 - A partir da conclusão do Quadro Geral de Credores, estarão definidos os valores dos créditos, as classes, privilégios e o **Índice Individual de Participação – IIP (será explicado mais à frente)**, que cada credor

concorrerá de forma isonômica aos futuros rateios de créditos, dentro de sua classe e nível de privilégio, ou seja, é uma garantia de transparência ao credor;

2.2.8 – De uma maneira geral o Quadro Geral de Credores será constituído por três classes distintas, a saber:

2.2.8.1 - **1ª classe** - Créditos tributários da União, Estados e Municípios, encargos da massa e credores por restituição.

2.2.8.2 - **2ª classe** - Créditos dos participantes – Privilégio Especial.

a) **1º privilégio** – **valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001 e pensionistas), apurado na data do decreto da liquidação extrajudicial.

b) **2º privilégio** – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001 e pensionistas).

c) **3º privilégio** – **valor da provisão matemática** dos participantes ativos e ex-participantes quirografários, apurado na data do decreto de liquidação extrajudicial.

d) **4º privilégio** – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes ativos e ex-participantes quirografários.

2.2.8.3 - **3ª classe** - Créditos quirografários (créditos de não participantes, ações judiciais de caráter previdenciário, juros etc.), que no momento oportuno terão salientados os níveis de privilégio de concurso.

2.2.8.4 – Número de Participantes credores:

Descrição	Nº. de participantes credores*	Observações
Participantes aposentados e pensionistas e equiparados	22¹	São os Participantes que já recebiam benefícios, ou que já tinham adquirido este direito (equiparado), têm privilégio especial sobre os demais participantes (§ 3º do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001) 1º privilégio e 2º privilégio entre os participantes.
Participantes ativos e ex-participantes	42²	3º e 4º privilégio entre os participantes , ou seja, só depois de satisfeitos o principal das provisões matemáticas individuais e a correção monetária dos aposentados e pensionistas haveria rateio entre os ativos e quirografários.

Total de participantes	64³	O privilégio especial dos participantes aposentados e pensionistas (1º e 2º privilégio) e participantes ativos e quirografários (3º e 4º privilégios) <u>não tem preferência sobre os créditos da 1ª classe.</u>
-------------------------------	-----------------------	---

Observações:

¹ - são 22 aposentados/equiparados e nenhum pensionista;

² - são 41 participantes ativos e 1 ex-participante;

³ - Foram considerados na avaliação atuarial de liquidação extrajudicial os participantes e assistidos credores constante da base cadastral do Plano de Benefícios.

Estes números poderão sofrer alterações durante o transcorrer do ritual do Quadro Geral de Credores.

2.3 **A realização da 3ª Fase - Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.3.1 – Depois de concluída a 2ª Fase do processo, que trata do Quadro Geral de Credores Provisório – QGCP, é dada continuidade ao mesmo com a realização da **3ª Fase**, que trata do **Quadro Geral de Credores Definitivo - QGCD.**

2.3.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, é dado andamento às determinações constantes no § 4º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, ou seja, é publicado na forma do artigo 22, da referida Lei, aviso aos credores sobre eventuais modificações no Quadro Geral de Credores Provisório que a partir da referida publicação será considerado definitivo.

2.3.3 – O aviso aos credores sobre o **Quadro Geral de Credores Definitivo**, 3ª Fase, tal qual para as fases precedentes, é feita através de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus. A partir desta publicação os credores podem exercer os direitos estabelecidos no artigo 27, da Lei Federal 6.024/74.

2.3.4 - **A conclusão do Quadro Geral de Credores é fundamental para que os participantes credores tenham reconhecidos seus direitos no processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – AERUS “Em liquidação extrajudicial”.**

2.4 **A realização da 4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

2.4.1 – Trata do esgotamento de recursos do patrimônio previdenciário do **Plano de Benefícios II – AERUS** “Em liquidação Extrajudicial”, de maneira isonômica entre os credores, observada as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecido na legislação.

2.4.2 – Para que isto venha a ocorrer é necessário que o Quadro Geral de Credores esteja em sua forma definitiva, ou seja, 3ª fase concluída.

2.4.3 – Havendo sobras de recursos provisionados como exigíveis e fundos de classe/privilégio superior ao dos participantes e assistidos, ao final do processo, as eventuais sobras serão levadas a rateio isonômico entre os credores, observadas as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecidos na legislação.

2.4.4 – A qualquer tempo, havendo recebimento de valores financeiros pertencentes ao Plano de Benefícios II – Aerus, os mesmos também serão levados ao rateio de créditos entre os credores. Esta informação também se aplica para o recebimento de qualquer valor devido ao plano de benefícios e recebido pela via judicial e/ou administrativa.

2.4.5 – Cabe ressaltar que, na forma do artigo 52, da Lei Complementar 109/2001, a liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – AERUS** poderá, a qualquer tempo, ser levantada desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

2.4.6 – Cumpre informar que o patrimônio previdenciário do **Plano de Benefícios II – AERUS** “Em Liquidação Extrajudicial”, tal qual nos demais planos administrados pelo Aerus, é formado por ativos financeiros que possuem liquidez imediata (ativos com liquidez) e outros ativos que não possuem liquidez (ativos sem liquidez), estes últimos adquiridos em períodos anteriores à intervenção no instituto. Os ativos sem liquidez abrangem participação em imóveis, ações de empresas sem liquidez na Bolsa de Valores, etc. Desta maneira a execução total da 4ª fase, dependerá da realização dos ativos sem liquidez de difícil ou demorada comercialização.

3. Informações atuariais e econômicas:

3.1 – Neste item apresentaremos a **Situação Geral do Plano de Benefícios II – AERUS “Em Liquidação Extrajudicial”, em 04 de setembro de 2009**, data de publicação do decreto de liquidação extrajudicial no Diário Oficial da União, **que poderá sofrer modificações no transcurso do ritual do Quadro Geral de Credores.**

3.2 – Conforme já salientado nestas notas, para iniciarmos o ritual do Quadro Geral de Credores, foi necessária a conclusão da avaliação atuarial para dar andamento às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar transcrito a seguir:

*“Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**”.* (grifamos).

3.3 – Assim apresentamos a V.Sa. um resumo da situação dos compromissos previdenciários do plano, calculado pela **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.:**

3.3.1 - Os compromissos previdenciários* na **data base de 04/09/2009** apurados pelo Atuário correspondem ao **valor total de R\$ 12.672.569,95** sendo formado pelas seguintes contas:

- Benefícios Concedidos	= R\$ 12.068.889,83
- <u>Benefícios a Conceder</u>	= <u>R\$ 603.680,12</u>
- Totais Reservas Matemáticas	= R\$ 12.672.569,95

* Vide nota técnica atuarial no site do Aerus www.aerus.com.br

3.3.2 - O valor de **R\$12.068.889,83** referentes aos **Benefícios Concedidos** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais de todos os participantes credores assistidos (aposentados, pensionistas e dos equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001);

3.3.3 - O valor de **R\$ 603.680,12** referente aos **Benefícios a Conceder** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais de todos os participantes ativos na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.3.4 - O valor total do somatório das reservas matemáticas dos participantes assistidos (Benefícios Concedidos) acrescidos do somatório das reservas matemáticas dos participantes ativos (Benefícios a Conceder) e dos valores pendentes de pagamento de reserva de poupança de ex-participante perfaz o passivo previdenciário total do **Plano de Benefícios II – AERUS** em 04/09/2009, conforme resumo a seguir:

Descrição	Passivo Previdenciário – AERUS II 04/09/2009
1 - Benefícios Concedidos	R\$ 12.068.889,83
2 - Benefícios a Conceder	R\$ 603.680,12
3 - Ex-participantes (demais credores)*	R\$ 3.131,83*
Total Passivo Previdenciário	R\$ 12.675.701,78

Observação: (*) Refere-se à reserva de poupança de ex-participante desligado anteriormente à data do decreto de liquidação extrajudicial do plano de benefícios e pendente de pagamento, conforme registros na contabilidade e que na forma da legislação será inscrita no Quadro Geral de Credores.

3.4 - As demais contas do passivo registradas na contabilidade do **Plano de Benefícios II - AERUS**, exceto previdenciárias são:

Descrição	Valor em R\$ em 04/09/2009
1 – Exigíveis (operacional e contingencial)	R\$ 980.584,19
2 – Fundos (encargos da massa e CQM - Empréstimos)	R\$ 1.152.592,05
3 – Total - exigíveis e fundos (1+2)	R\$ 2.133.176,24

3.5 – O **patrimônio previdenciário** existente no **Plano de Benefícios II – AERUS**, em 04/09/2009, equivale ao Patrimônio Total, deduzido dos exigíveis e fundos, em razão destes últimos possuírem classificação de preferência superior à dos participantes:

Descrição	Valor em R\$ em 04/09/2009
1 - Patrimônio total do plano	R\$ 8.696.518,83
2 - Total - exigíveis e fundos	R\$ 2.133.176,24
3 – Patrimônio Previdenciário Total (1 – 2)	R\$ 6.563.342,59

3.6 - Apresentamos também, de maneira sucinta, o quadro patrimonial do **Plano de Benefícios II – AERUS**, posicionado na data base de 04/09/2009:

Plano de Benefícios II – AERUS – “Em Liquidação Extrajudicial” Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB, sob o N.º. 20.020.030-92. Posição em 04 de setembro de 2009.	
1 - Patrimônio Previdenciário (2-3)	R\$ 6.563.342,59
2 - Ativos Totais	R\$ 8.696.518,83
3 - Exigível/fundos	R\$ 2.133.176,24
4 - Compromisso com Participantes Assistidos.	R\$ 12.068.889,83
5 - Compromisso com Participantes Ativos.	R\$ 603.680,12
6 - Compromisso com ex-participantes credores.	R\$ 3.131,83
7 - Déficit (1 - 4 - 5 - 6)	(R\$ 6.112.359,19)
8 - Recursos Líquidos (com liquidez) Totais.	R\$ 6.379.562,10
9 - Recursos Líquidos (com liquidez) do Patrimônio Previdenciário = parte dos recursos do patrimônio previdenciário total (R\$ 6.563.342,59) que apresentam liquidez.	R\$ 4.272.846,09
A - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas, ativos e créditos de ex-participantes, com relação ao patrimônio previdenciário total : = R\$ 6.563.342,59 ÷ (R\$ 12.068.889,83 + R\$ 603.680,12 + R\$ 3.131,83) x 100 = 51,78% .	
B - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas, ativos e créditos de ex-participantes, com relação ao patrimônio previdenciário total com liquidez : = R\$ 4.272.846,09 ÷ (R\$ 12.068.889,83 + R\$ 603.680,12 + R\$ 3.131,83) x 100 = 33,71% .	

3.7 - Do contexto resumido no quadro acima, que será a base inicial do Quadro Geral de Credores Provisório do **Plano de Benefícios II – AERUS** podemos depreender, que **R\$ 6.112.359,19** (Seis milhões, cento e doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) **correspondem ao déficit do plano de benefícios**, na data do seu decreto de liquidação extrajudicial.

3.8 – Em outras palavras, o déficit no valor total de **R\$ 6.112.359,19** corresponde, na data do decreto de liquidação do **Plano de Benefícios II - AERUS**, ao montante total de recursos financeiros que **faltam** ao referido plano, para que sejam cumpridos os compromissos com os participantes assistidos, pensionistas e ativos.

3.9 – Podemos depreender também do resumo acima, que **não havendo aporte financeiro do déficit**, os seguintes efeitos:

3.9.1 – O patrimônio previdenciário total existente em 04/09/2009, no valor de **R\$ 6.563.342,59**, só será suficiente para honrar aproximadamente, **54,38%** do valor principal dos compromissos com os **assistidos e pensionistas credores**, que na mesma data de referência era de **R\$ 12.068.889,83**.

3.9.2 – A parte do **patrimônio previdenciário total com liquidez** existente em 04/09/2009, no valor de **R\$ 4.272.846,09** é suficiente para honrar aproximadamente, **35,40%** do valor principal dos compromissos com os **assistidos e pensionistas credores** que, na mesma data de referência era de **R\$ 12.068.889,83**.

3.9.3 - Os valores retro mencionados referentes ao déficit, para que cumpram com o total dos compromissos previdenciários devem ser reajustados pelo indexador inflacionário do Plano (INPC-IBGE) acrescido da taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial de 6% ao ano, ou seja, de acordo com as bases técnicas atuariais da avaliação atuarial de liquidação. Há que ser ressaltado os incisos IV e VI, do artigo 49, da LC 109/2001.

3.10 – **A seguir maior detalhamento da posição patrimonial do Plano de Benefícios II – AERUS em 04/09/2009:**

Posição patrimonial em 04 de setembro de 2009 (Abertura da Liquidação)
Aerus "Em Liquidação Extrajudicial"
Plano II

Patrimônio Líquido	6.563.342,59
(+) Disponível	-
(+) Realizável	8.696.518,83
(+) Programa previdencial	-
(+) Contribuições normais do mês	-
(+) Contribuições normais em atraso	-
(+) Patrocinadora	-
(+) Participantes	-
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições extraordinárias do mês	-
(+) Contribuições extraordinárias em atraso	-
(+) Patrocinadora	-
(+) Participantes	-
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições s/ 13º salário	-
(+) Contribuições contratadas	-
(+) Déficit técnico cont. de benef. concedido	-
(+) Em atraso	-
(-) Prov. créd. liq. duvidosa	-
(+) Outros recursos a receber	-
(+) Antecipação abono anual	-
(+) Custeio s/ parcela de déficit contratado	-
(+) Programa de investimentos	8.696.518,83
(+) Permanente	-
(-) Exigível Operacional	37.332,95
(-) Pecúlio por morte	-
(-) Reserva de poupança	-
(-) Despesas a pagar	10.902,91
(-) Prov. reservas não pagas	-
(-) Provisão abono anual	-
(-) Outros valores a Pagar	-
(-) Custeio s/ parcela de déficit contratado	-
(-) Programa de investimentos	26.430,04
(-) Exigível Contingencial	943.251,24
(-) Programa de investimentos	943.251,24
(-) Fdo cobertura gastos liquidação	1.152.561,86
(-) Gastos Gerais	1.152.561,86
(-) Fdo Programa de Investimentos	30,19
Déficit Técnico	(6.112.359,19)
Patrimônio Líquido	6.563.342,59
(-) Fdo de Liquidação (Quadro de Credores)	12.675.701,78
Aposentados e Pensionistas - Principal	12.068.889,83
Ativos - Principal	603.680,12
Demais Credores - Principal	3.131,83
RGRT	8.670.088,79
Disponível	-
Renda Fixa Mercado	5.267.023,35
Renda Fixa Outros	130.796,26
Renda Variável Mercado	1.112.538,75
Renda Variável Outros	875.183,03
Investimentos Imobiliários	1.284.254,71
Empréstimos a Participantes	326,78
(-) Tributos	(34,09)
Liquidez p/ Cobertura do Fdo de Liquidação	4.272.846,09
Recursos Líquidos	6.379.562,10
(-) Ex. Oper. (excl. invest.) + Cont. + Fdo Cob Gastos Liq.	2.106.716,01
Nível de Liquidez	
Aposentados e pensionistas:	35,40%
Total:	33,71%

4. Outras informações relevantes:

4.1 - Em que pese a maioria dos assuntos, informações e considerações aqui abordados possuírem caráter técnico e legal estamos, na medida do possível, procurando repassá-las aos credores, especialmente aos aposentados/equiparados e pensionistas da maneira mais transparente, resumida e objetiva possível.

4.2 - Portanto, estas Notas Explicativas têm como objetivo principal propiciar aos participantes credores as informações necessárias à compreensão do processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – AERUS**.

4.3 – Informações sobre **antecipações de rateio de créditos** e **rateio de créditos**:

4.3.1 – Durante a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, de maneira que não houvesse a cessação imediata de quaisquer pagamentos aos credores aposentados e pensionistas, que já vinham recebendo benefícios, até que o quadro geral de credores esteja em sua forma definitiva, o liquidante do plano, **autorizou antecipações de rateio de créditos**. Isto se justifica em razão do grave contexto social e econômico que envolve o processo de liquidação extrajudicial do plano de benefícios, face ao caráter previdenciário. Assim o liquidante vem liberando valores mensais para **antecipação de rateio de créditos** entre os participantes credores assistidos (2ª Classe - 1º Privilégio), enquanto não se conclui o Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva.

4.3.2 – **Para que a realização de antecipações de rateio de créditos fosse possível foram provisionados antecipadamente, os créditos devidos à 1ª classe** (vide subitem 2.2.8.1).

4.3.3 – Podemos informar que as eventuais distorções que poderão ser causadas face às **antecipações** de rateio de créditos realizadas serão corrigidas durante o transcorrer do processo e a partir da conclusão do cálculo das reservas matemáticas individuais e da execução da 2ª, 3ª e 4ª fase.

4.3.4 - O esgotamento dos recursos do patrimônio previdenciário, só poderá ocorrer depois de concluída a **3ª Fase** do processo que trata do Quadro Geral de Credores Definitivo permitindo assim, a realização da 4ª fase, que trata do rateio final de créditos. **Os valores que por ventura vierem sendo recebidos a título de antecipação de rateio de créditos pelos aposentados e pensionistas credores e equiparados, serão levados a encontro de contas e de ajustes de isonomia de concurso entre os credores da mesma classe e nível de privilégio.**

4.4 – Informações sobre **isonomia de concurso entre credores e Índice Individual de Participação - IIP**:

4.4.1 – Conforme já havíamos mencionado acima, o crédito dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados que será inscrito no Quadro Geral de Credores,

será o valor da reserva matemática de concurso de cada participante, observadas a classe e níveis de privilégio de concurso.

4.4.2 – Já informado também, que as reservas matemáticas individuais de cada um dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados são calculadas por profissional atuário, em respeito as determinação legais.

4.4.3 - Para que os participantes credores possam entender como funciona o rateio de créditos de forma isonômica entre as classes e privilégios, apresentamos o **exemplo hipotético, para um plano em liquidação em que houvesse apenas dois participantes:**

- Por exemplo, se o Quadro Geral de Credores Definitivo apresentasse na 2ª Classe, a seguinte configuração, na data do decreto de liquidação, ao nível de 1º privilégio:

Créditos Classe 2.

1º nível de privilégio.

- **Participante A** = R\$ 8.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **Participante B** = R\$ 7.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **total** = R\$ 15.000,00

- Para este exemplo hipotético, neste nível de privilégio, os participantes A e B, teriam o seguinte **Índice Individual de Participação (IIP)** no rateio de créditos disponíveis:

- **O participante A = IIP** = $0,533333 = \text{R\$ } 8.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$ e,
- **O participante B = IIP** = $0,466667 = \text{R\$ } 7.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$
- **Total A + B = IIP** = $1,000000 = \text{R\$ } 15.000,00$

4.4.4 – Portanto, concluído o Quadro Geral de Credores e havendo disponibilidade de recursos para rateio entre os credores, o mesmo se daria da seguinte maneira:

- O plano de benefícios, hipoteticamente, dispõe de **R\$ 4.000,00** para distribuir por rateio entre os credores da Classe 2, ao nível de 1º privilégio, neste caso, os participantes A e B, receberão os seguintes valores:

- **Participante A** = $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,533333 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 2.133,33$ e,
- **Participante B** = $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,466666 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 1.866,67$
- **Total Participante A + B** = **R\$ 4.000,00**

4.4.5 – Assim **haverá isonomia de concurso**, ou seja, o plano de benefícios, para esta classe e nível de privilégio tinha capacidade de honrar **hipoteticamente**, com **26,67%** dos compromissos ($\text{R\$ } 4.000,00 / \text{R\$ } 15.000,00 \times 100 = 26,67\%$) tendo:

- O **Participante A**, recebido R\$ 2.133,33 dos R\$ 8.000,00 de sua reserva matemática, que equivale a 26.67% ($\text{R\$ } 2.133,33 / \text{R\$ } 8.000,00 \times 100 = 26,67\%$); e
- O **Participante B**, recebido R\$ 1.866,67 dos R\$ 7.000,00 de sua reserva matemática que equivale a 26.67% ($\text{R\$ } 1.866,67 / \text{R\$ } 7.000,00 \times 100 = 26,67\%$).

- A operação de rateio de crédito hipotética acima exemplificada, seria realizada, se não houvesse antecipações de rateio de crédito depois de concluído o quadro geral de credores e sempre que

houvesse recursos disponíveis para tal, independente da época que os mesmos viessem a estar disponíveis. Esta é a sistemática está sendo aplicada nas antecipações de rateio de crédito depois de concluídos os cálculos atuariais que possibilitaram a obtenção das reservas matemáticas individuais.

- Conforme já salientado eventuais distorções face às antecipações de rateio de créditos ocorridas antes dos cálculos atuariais já estão sendo corrigidas.

4.4.6 – Na forma do exemplo acima, cada participante, a partir do valor de sua reserva matemática individual, terá seu **Índice Individual de Participação – IIP**. Este índice é obtido através da divisão, do valor de sua **Provisão (reserva) Matemática Individual – PMI**, calculada na data do decreto de liquidação do plano de benefícios, pelo **somatório das provisões matemáticas individuais de todos os participantes de sua classe e nível de privilégio - SPMIT**.

$$\text{IIP} = \frac{\text{PMI}}{\text{SPMIT}}$$

4.5 - A Nota Técnica Atuarial de liquidação, também está disponível no site do Aerus.

4.6 – Já informado que os recursos financeiros do patrimônio previdenciário disponíveis deverão satisfazer apenas uma parte do montante principal das reservas individuais dos participantes assistidos e pensionistas - 1º privilégio, da 2ª classe.

4.7 - Para o 2º privilégio, da 2ª classe, que seria a correção monetária das Reservas Individuais dos participantes assistidos, e pensionistas, frente às insuficiências financeiras (patrimônio líquido) o rateio de créditos não deverá chegar até eles. Pelo quadro financeiro atual estão comprometidos também, os pagamentos devidos aos participantes ativos e quirografários, relacionados no 3º e 4º privilégios da 2ª classe e os créditos quirografários onde estão incluídos, inclusive os juros atuariais.

4.8 – Os juros foram considerados como quirografários em razão do disposto no inciso IV e VI, do artigo 49, da Lei Complementar 109/2001. Assim só serão exigidos, depois de integralmente pago o passivo. Entretanto, mesmo frente à insuficiência de recursos para pagamento, os juros devem ser provisionados contabilmente, para efeito de controle.

4.9 – Assim a falta de recursos (déficit) impede o cumprimento integral dos compromissos atuariais com todos os participantes assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados) e com os participantes ativos, e demais credores, exceto os da 1ª classe.

4.10 – Conforme já informado em razão do Patrimônio Previdenciário e o total do **Plano de Benefícios II – AERUS** estar sob a guarda fiduciária do Instituto Aerus de Seguridade Social – Sob Intervenção, a realização (venda) dos ativos financeiros do Plano de Benefícios, bem como a sua gestão, é de competência e responsabilidade do atual Interventor do Instituto Aerus. O atual interventor, Aubiérrio Barros de Souza Filho, foi nomeado pela Portaria da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social - SPC/MPS Nº. 1.925/2007 (atual PREVIC).

4.11 - No caso de venda de ações comercializadas na BOVESPA, este, na forma da legislação aplicável, é o local adequado para negociação de compra e venda, desde que feitas através de Corretora legalmente habilitada, uma vez que a BOVESPA é um mercado organizado, transparente, regulamentado, público e fiscalizado.

4.12 - Para o caso de venda de ações de empresas que não são comercializadas na BOVESPA, para os imóveis, e outros bens garantidores dos planos de benefícios para os quais não existe mercado financeiro transparente, organizado, regulamentado e fiscalizado, **torna-se necessário o processo licitatório**, devidamente autorizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

4.13 - Procuraremos manter todos os participantes credores do **Plano de Benefícios II – AERUS**, sempre informados sobre o processo, a medida de seu desenvolvimento. Por isto solicitamos que procurem acompanhar o site do Aerus sistematicamente.

4.14 – **Encontra-se à disposição dos participantes e assistidos credores, na sede do Instituto Aerus, Carta Comunicado Individual (AERUSLIQ 04/10), com informações sobre o processo e sobre o Plano de Benefícios II - AERUS, inclusive do valor de reserva matemática individual de concurso a ser habilitada no Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª Fase e respectiva classificação.**

Finalmente, informamos que estamos solidários aos participantes pelas angústias e transtornos causados pela situação de insolvência que motivou o processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – AERUS** e que na forma determinada pela legislação procuraremos trabalhar sempre em defesa dos interesses da massa abrangida.

Jose da Silva Crespo Filho.
Liquidante do Plano de Benefícios II – AERUS
Portaria SPC/MPS nº. 3.023 de 03/09/2009 - DOU de 04/09/2009.

Sérgio Cassano Junior
Advogado - OAB/RJ-88533